

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2020 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 280, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 151, de 1º de março de 2019, e nº 455, de 19 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para as Declarações de Necessidade para subsidiar a decisão para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados "A-4" e "A-6", de 2020.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas pelos agentes de distribuição na forma e no modelo a serem disponibilizados na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, no período de:

I - 28 a 30 de julho, para o Leilão "A-4", de 2020; e

II - 4 a 6 de agosto de 2020, para o Leilão "A-6", de 2020.

§ 2º As Declarações de Necessidade para os Leilões de Energia Nova deverão considerar o atendimento à totalidade do respectivo mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de:

I - 1º de janeiro de 2024, para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2020, e

II - 1º de janeiro de 2026, para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2020.

§ 3º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 4º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia elétrica seja igual ou posterior à data prevista da entrada em Operação Comercial da Interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º As Declarações de Necessidades de que trata o art. 12 da Portaria MME nº 455, de 19 de dezembro de 2019, deverão ser ratificadas ou retificadas conforme Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.